

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2021 A**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA**

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Endereço: Rua 25, n.º 1908/1928, Jardim São Paulo, Rio Claro-SP. CEP: 13.503-010

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Representante Legal: Sérgio Eduardo Guerra da Silva Junior

CPF: 219.763.728-28

RG: 32.435.094-6

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	70.000	Unid.	Fralda descartável composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos reguláveis, formato anatômico, fios elásticos nas pernas, flocogel superabsorvente, barreiras antivazamento; polímeros superabsorventes, para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária severa. <b>Tamanho EG.</b> Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto, pacote com no mínimo 6 e no máximo 10 unidades.	Biofrol Classic	R\$ 2,33	R\$ 163.100,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 163.100,00 (cento e sessenta e três mil e cem reais)</b>						

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais do Município, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** As aquisições serão parcelas de acordo com a necessidade do Município. Os materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da emissão da autorização de compra e nota de empenho.

**2.1.1.** Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município.

**2.2.** As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa DETENTORA se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de

compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O endereço de e-mail da DETENTORA para recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município provenientes deste Registro de Preços será o seguinte: [pedido@cirurgicauniao.com.br](mailto:pedido@cirurgicauniao.com.br), [uniao@cirurgicauniao.com.br](mailto:uniao@cirurgicauniao.com.br); [licitacao@cirurgicauniao.com.br](mailto:licitacao@cirurgicauniao.com.br); [sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br](mailto:sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br)

**2.3.** As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário **das 07h às 10h e das 12:30h às 16:00h** no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal, sito à Rua Leonardo Noguees Rodrigues, 399 - Jardim Fortaleza, correndo por conta da empresa Detentora todas as despesas de embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto, devendo conter a data e o número do lote de fabricação, prazo de validade, entre outras informações pertinentes.

**2.4.** É facultado ao Fiscal ou Gestor da contratação, por ocasião da entrega, exigir a realização de testes de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a recusa e devolução dos produtos sem qualquer direito a indenização. Em caso de recusa do recebimento do material, a Detentora deverá substituir os produtos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional. O material substituído estará sujeito aos mesmos testes. Persistindo a rejeição dos produtos entregues por desatendimento às especificações do edital, o material recusado será devolvido, aplicando-se ao infrator as penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório, por descumprimento de suas obrigações.

**2.5.** Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.5.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.5.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.6.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.7.** O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

**2.8.** Os produtos deverão possuir data de fabricação não superior a 1/3 (um terço) do seu prazo de validade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

**4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.1.** Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**4.3.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**4.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**4.3.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**4.3.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

**4.3.6.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

**4.8.** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1.** A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

**5.2.** A Contratada se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas pela Contratante. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1.** Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

**6.2.** O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificados.

**6.3.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

**6.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**7.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.

**7.6.** No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.7.** No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO nº. 027/2021** com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

**9.2.** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal  
P/Prefeitura

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior**  
Representante Legal  
P/Detentora

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

DETENTORA: Cirúrgica União Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 024/2021 A

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais do Município, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul - SP, 03 de maio de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS / (PELO CONTRATANTE)**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (PELA DETENTORA):**

Nome: Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior

Cargo: Representante Legal

CPF: 219.763.728-28

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº:  
**037/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CNPJ Nº:** 46.248.837/0001-55

**DETENTORA:** Cirúrgica União Ltda

**CNPJ Nº:** 04.063.331/0001-21

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 024/2021 A

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras aquisições de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais do Município, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

**VALOR:** R\$ 163.100,00 (cento e sessenta e três mil e cem reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 03 de maio de 2021.

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
gabinete@vgsul.sp.gov.br